



**MEDIDAS DE CONTROLO:
ASSEMBLEIAS GERAIS ESTATUTÁRIAS
MANDATO 2020-2023**

**ORDEM DOS ENFERMEIROS
DEZEMBRO DE 2021**

Conteúdo

Introdução	2
Localização	2
Descrição de medidas e plano de implementação	2
A. Medidas Gerais	2
B. Acesso às instalações	3
Organização da área de entrada	3
Verificação de requisitos de acesso	3
Área de credenciação	3
C. Assembleia Geral	3
Organização do espaço	3
Circulação	4
D. Saída das instalações	4
E. Área de isolamento	4
Procedimento para caso suspeito	4



Introdução

A Ordem dos Enfermeiros enquanto associação pública profissional, assim como os seus órgãos colegiais, encontram-se legalmente obrigados a reunir em assembleia geral, em cada ano.

O contexto de pandemia de COVID-19 e a vigência dos diferentes diplomas que têm vindo a regulamentar o Estado de Emergência que vigora desde Março de 2020, e nos quais se identificam as medidas excepcionais e temporárias determinadas pelo Governo, determinaram quer a suspensão quer o adiamento destas assembleias.

Perante as actuais circunstâncias, a Ordem dos Enfermeiros, face à impossibilidade de realização das referidas assembleias através de meios telemáticos, e atento o histórico de participação de membros, procura encontrar, em cada circunstância e região, espaços que correspondendo às exigências que o actual contexto determina, permitam a sua realização em condições de segurança, logo que legalmente possível.

Sem prejuízo das medidas enunciadas no presente documento, elaboradas a partir das Normas, Orientações e **Parecer Técnico emitido pela DGS, que se junta**, competirá a cada entidade responsável pela gestão do espaço preparar um Plano de Contingência adequado às características da assembleia em causa.

Localização

A Ordem dos Enfermeiros pondera, em cada região, os espaços elegíveis para a realização das assembleias gerais estatutárias, considerando a necessidade de cumprimento das medidas legalmente definidas, incluindo a capacidade de lotação e afectação exclusiva do espaço à realização da referida assembleia.

Descrição de medidas e plano de implementação

A. Medidas Gerais

- a. O presente documento e o respectivo Plano de Contingência serão dados a conhecer a todos os colaboradores que irão assegurar o apoio logístico no local, bem como aos membros da Ordem, através dos meios habituais;
- b. Todos os presentes nas Assembleias Gerais serão informados da necessidade de registo de contactos para efeitos epidemiológicos;
- c. Todos os membros da Ordem dos Enfermeiros serão previamente informados sobre a restrição de acesso a pessoas sujeitas a confinamento obrigatório, assim como informação sobre risco acrescido para imunodeprimidos e doentes crónicos;
- d. Será assegurada a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica em diversos pontos do equipamento, de fácil acesso aos utilizadores e colaboradores;
- e. Serão colocados cartazes, sinalética e outro material informativo, em locais de fácil visibilidade;
- f. As medidas implementadas garantem o distanciamento físico de 2 metros entre pessoas, em cada fase do evento;
- g. Serão assegurados circuitos separados de entrada e saída nas instalações;
- h. Será assegurado o uso de máscara FFP2 durante o tempo de permanência nas instalações e decurso dos trabalhos da Assembleia Geral é obrigatório;
- i. As portas de acesso aos diferentes espaços permanecerão abertas sempre que tal não perturbe o normal funcionamento da Assembleia.

Para além destas, outras medidas específicas, relativas aos espaços de apoio, constam do Plano de Contingência a ser elaborado pela entidade gestora de cada espaço.

B. Acesso às instalações

Organização da área de entrada

A entrada nas instalações será organizada por filas, por intervalos de número de membro, correspondentes aos postos de atendimento para registo ou credenciação dos participantes existentes no interior.

Será acautelado, em cada assembleia, uma duração adequada do período de registo e credenciação, evitando aglomerados e espera prolongada.

Verificação de requisitos de acesso

À entrada do edifício, colaboradores devidamente identificados:

- a. Verificam a posse de
 - i. Certificado Digital COVID da EU, ou
 - ii. comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.
- b. Procedem à medição de temperatura corporal;
- c. Entregam máscara FFP2 a ser usada, de forma permanente, durante o evento;
- d. Disponibilizam solução antisséptica de base alcoólica.

Será interditado o acesso àqueles que tenham temperatura corporal igual ou superior a 37,6°C, que apresentem sinais ou sintomas associados a infecção por SARS-CoV-2, bem como àqueles que recusem a colocação de máscara.

Área de credenciação

Nesta área, estarão colocados os postos de credenciação, organizados por intervalos de número de membro, colocados a uma distância igual ou superior a 2 metros, entre si, conforme filas de acesso organizadas no exterior.

De forma a evitar a formação de filas:

- a. A entrada é controlada pelos colaboradores que se encontram no ponto de apoio existente à entrada das instalações;
- b. A área contém sinalização de circuitos e marcações de distanciamento em cada posto de registo;
- c. A permanência neste espaço será limitada ao tempo estritamente necessário ao registo;
- d. Todos os colaboradores irão dispor do equipamento de proteção individual adequado às funções a desempenhar e ao distanciamento físico necessário;
- e. Entre atendimentos, e ainda que não exista contacto físico com objetos na posse dos utilizadores, os colaboradores devem proceder à higienização das mãos, com solução antisséptica de base alcoólica existente no local;
- f. Em cada posto de registo serão colocados dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para que os participantes possam proceder à higienização das mãos antes e no final do procedimento de registo;
- g. Os postos de registo, objetos e superfícies, serão limpos e desinfectados periodicamente, de acordo com a Orientação n.º 14/2020 da DGS, conforme Plano de Contingência.

C. Assembleia Geral

Organização do espaço

A Assembleia Geral terá lugar em sala própria, estando o espaço organizado de acordo com a sua capacidade e normas em vigor, incluindo no que se refere ao número de lugares e circulação:

- a. Encontram-se disponíveis no acesso à sala e dentro desta, dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica;
- b. A colocação das cadeiras respeita a distância de 2 metros entre cadeiras e entre filas, estando os lugares a ocupar, devidamente assinalados;
- c. Os participantes acedem a este espaço após registo, devendo, de imediato, ocupar e permanecer no seu lugar, começando pelos lugares mais distantes da porta;
- d. O microfone destinado aos participantes encontra-se a mais de 2 metros da primeira fila de cadeiras;
- e. O microfone destinado aos participantes deve ser higienizado após cada intervenção;
- f. Caso haja necessidade de interromper os trabalhos, devem os participantes permanecer nos seus lugares, saindo apenas quando seja manifestamente necessário, e de acordo com a sinalética e orientações dos colaboradores presentes, respeitando as orientações de distanciamento social recomendadas;
- g. A colocação da Mesa de Presidência, em relação ao microfone e às primeiras filas, obedece à distância de segurança determinada;
- h. Os lugares destinados aos membros da Mesa cumprem a distância de 2 metros entre si;
- i. Deverá ser evitada a permanência de intervenientes em pé durante os trabalhos da assembleia;
- j. Encontra-se vedada a ingestão de alimentos durante a assembleia.

Circulação

- a. Circuitos de entrada e de saída separados e devidamente assinalados;
- b. Encontram-se assinalados os espaços de circulação na sala, devendo ser garantida uma distância de cerca de 4 metros, de forma a evitar contacto entre aqueles que circulam em cada um dos sentidos, quando não seja possível garantir a existência de circuitos independentes;
- c. A fim de evitar o cruzamento entre os participantes, a saída da sala deverá ser realizada por ordem de fila e de lugar, começando pelos lugares mais próximos da saída.

D. Saída das instalações

Após o encerramento dos trabalhos, os participantes devem iniciar a saída das instalações para o exterior, de acordo com a sinalética disponível e conforme alínea c) do parágrafo que antecede, evitando permanecer nas zonas de acesso.

E. Área de isolamento

Conforme decorre da norma em vigor, deve existir, em todas as instalações, uma área de "Isolamento" destinada à colocação de participante ou colaborador que durante a realização da Assembleia Geral apresente sinais e sintomas de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

A preparação da área de isolamento é da responsabilidade da entidade gestora do espaço, conforme Plano de Contingência elaborado para o evento, de acordo com as características definidas pela DGS, nomeadamente quanto aos "*Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas*".

Procedimento para caso suspeito

Face à identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado por um só colaborador, para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência.

Deve de imediato ser contactado o SNS 24, dando cumprimento às indicações recebidas.

Ordem dos Enfermeiros
MEDIDAS DE CONTROLO: ASSEMBLEIAS GERAIS ESTATUTÁRIAS

Em simultâneo devem ser iniciados os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação da DGS em vigor.